



E M E N T A

PROCESSO Nº 03249/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -00881/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03249/20
02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ
03. INFORMAÇÕES SOBRE AFeminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" BENEFICIÁRIA E O ATO:
- 03.01. NOME: Maria Edileusa da Silva
- 03.02. IDADE: 64 fls.03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência Social
- 03.05. MATRÍCULA: 33
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
- 03.06.03. ATO: Portaria nº 058/2019 , fls. 46.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA - SUPERINTENDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 46.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 29.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 058/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Edileusa da Silva, formalizado pela Portaria nº 058/2019 - fls. 46, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 01 a 31/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03249/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Edileusa da Silva, formalizado pela Portaria nº 058/2019 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 22 de julho de 2021.

Assinado 22 de Julho de 2021 às 11:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2021 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO